



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 031/2020**

Processo Administrativo: **074/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Galaxy Participações, Importação e Exportação Ltda.**

Objeto: **Aquisição de testes rápidos para diagnóstico do corona vírus – COVID19, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0031/2020, que tem como objeto aquisição de testes rápidos para diagnóstico do corona vírus – COVID19, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1430/2020 - SEMAD – fl. 001;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



- Ofício nº 1148/2020 - SMS – Ficha de Referência – fl. 002;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 003;
- Pesquisa de Mercado – fls. 005/026;
- Mapa Comparativo – fl. 029;
- Ofício nº 143/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 030;
- Ofício nº 267/2020 - GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 031;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 033;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 035;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 036;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 038;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 042/043;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 045/090;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 092/107;
- Edital e seus anexos – fls. 109/153;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 155/158;
- Termo de retirada do edital – fl. 160;
- Proposta Registrada – fls. 162/176;
- Ata de Proposta – fls. 178/179;
- Pedidos de Esclarecimento – fl. 181;
- Ranking do Processo – fls. 183/184;
- Ata Parcial – fls. 186/191;
- 1ª Suspensão do Processo – fl. 193;
- Proposta - Galaxi Participações, Importações Ltda – fls. 195/196;
- Habilitação - Galaxi Participações, Importações Ltda – fls. 198/286;
- Exequibilidade – fls. 288/290;
- Suspensão do Processo – fl. 292;
- Ata Final – fls. 294/300;
- Adjudicação / Em: 18/11/2020 – fl. 302;
- Ata SRP do sistema – fls. 304;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 308/312;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

2/3





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Diante do exposto, após a análise da Comissão Permanente de Licitação, a empresa **Galaxy Participações, Importação e Exportação Ltda**, foi habilitada e declarada vencedora do certame, com proposta final de R\$ 6,00 (seis reais), o valor unitário, e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o valor total final.

#### **IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### **V. CONCLUSÃO**

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 031/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 25 de novembro de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020